

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2019

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURELIAS AIRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Norte – SC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, e 57 da Lei Orgânica Municipal do Município, delibera devidamente aprovado e promulgado:

Art. 01º - Ficam aprovadas, para todos os efeitos, as Contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, Processo n.º **PCP 19/00239105**, conforme Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitido em 15 de agosto de 2019 e encaminhado para julgamento através da Controladoria Interna do Município e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 02º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder a remessa da presente decisão, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 03º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.


Maurelias Aires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2019

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURELIAS AIRES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, submete à deliberação da mesa diretora, bem como o plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 01º - Ficam aprovadas, para todos os efeitos, as Contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, Processo n.º **PCP 19/00239105**, conforme Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitido em 15 de agosto de 2019 e encaminhado para julgamento através da Controladoria Interna do Município e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 02º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder a remessa da presente decisão, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 03º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.

UNANIMIDADE

Aprovado por em

Votação da sessão de 10.12.2019

.....
Presidente

Maurelias Aires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO NORTE-SC

PARECER: DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2019

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Decreto Legislativo Nº 004/2019 “APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II- ANÁLISE DA RELATORIA:

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: **DECRETO LEGISLATIVO “REFERENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.”**

RELATÓRIO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018:

PROCESSO 19/00239105

RESPONSÁVEL: ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

Em análise ao balanço anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária. Tem-se

RELATÓRIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, PARECER PRÉVIO:

- a) O confronto entre a receita arrecada e a despesa realizada, resultou no **superávit de execução orçamentária na ordem de R\$: 779.362,76** correspondendo a **4,56% da receita arrecadada.**

(CONFORME ITEM 3.1 fls 238 TCE)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO NORTE-SC

- b) A receita arrecadada no exercício atingiu o montante de **R\$: 17.083.854,56** equivalendo a **108,81%** da receita orçada. Os documentos contábeis REPRESENTAM ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO;
- c) Em análise sobre a **dívida de curto prazo** tem-se que a cada **R\$: 1,00 (um real)** de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$: 0,11** de dívida.
- d) DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES:
- 1) **NA SAÚDE 26,73%** DA RECEITA NA ORDEM DE **R\$: 3.641.165,92** (LIMITE MINIMO 15%).
 - 2) **NO ENSINO 28,04%** NA ORDEM DE **R\$: 3.988.058,80** gastos com o ensino, exigência mínima 25% conforme a CF. os valores do FUNDEB da mesma forma foram aplicados além do mínimo exigido.
 - 3) **DOS GASTOS COM PESSOAL: 54,82%** equivalendo **R\$:8.532.863,73**. Dentro do limite de 60%.
 - 4) **DO LIMITE MAXIMO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO:** O Poder LEGISLATIVO GASTOU 3,67% na ordem de **R\$: 571.073,97** , CUMPRIU O DISPOSTO eis que o limite máximo é 6%.

DECISÃO: O TCE-SC RECOMENDA A APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 com algumas ressalvas:

- a) Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do anexo II – relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015. Especificamente quanto a demonstração da aplicação dos 95% dos recursos do FUNDEB;
- b) Dar ciência ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;
- c) Determinar ao responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 – Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SANTA CATARINA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO NORTE-SC

Por este modo encaminhar ao TCE-SC cópia do julgamento das contas por esta casa legislativa.

O **DECRETO** foi levado em discussão, não sendo apresentadas emendas sendo que o mesmo está em conformidade com a LOM, em seguida foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão.

III- CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO SOMOS FAVORÁVEIS.

Ponte Alta do Norte, SC, dezembro, 2019.



Rubens Bernardo Schmidt
Presidente

Maria Salete Lourenço
Secretário



Rubia Schmidt Ribeiro
Membro

Leticia Gomes Schmidt
Assessoria Parlamentar

